



Lei nº 330 de 23 de março de 2007.

“Define O Valor Dos Débitos Do Município De Taquaral/Sp Para Os Fins Previstos No Artigo 100, § 3º Da Constituição Federal, E Dá Outras Providências”

Laércio Vicente Scaramal, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:-

- Art. 1º** - São considerados de pequeno valor, para os fins do disposto no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, as obrigações que o Município de Taquaral/SP deva quitar em decorrência de sentença judicial transitada em julgado, da qual não penda recurso ou defesa, inclusive da conta de liquidação, cujo valor seja igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos, independente da natureza do crédito.
- Art. 2º** - Será igualmente considerado de pequeno valor a obrigação oriunda de precatório já expedido que, estando pendente de pagamento tenha o seu valor enquadrado no limite fixado no artigo 1º da presente Lei.
- Art. 3º** - A obrigação de pequeno valor, assim definida nos termos desta Lei, poderá ser quitada após a intimação do trânsito em julgado da decisão, sem a necessidade da expedição de precatório.
- Art. 4º** - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor global do débito do Município, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no artigo 1º desta Lei e, em parte com a expedição do precatório.
- Art. 5º** - É facultado aos credores a renúncia dos valores que excederem ao limite de 10 (dez) salários mínimos, para que possam optar pelo pagamento na forma do artigo 3º desta Lei, sempre considerado o valor global de seus respectivos créditos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

§ único - A simples opção pelo recebimento do crédito na forma prevista no “caput” deste artigo, a ser exercida nos autos de processos judiciais, implica a renúncia do restante dos créditos porventura existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Paço Municipal “João Batista Vilela”, 23 de março de 2007.

Laércio Vicente Scaramal

Prefeito Municipal

Dado e passado nesta secretaria em data supra.

Valdirene dos Santos

Escrivã